



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 006/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 013/2025

EMENTA: DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que dispõe sobre contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art.37, IX da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 58, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

É breve relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, conforme fazemos conforme as considerações finais.

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, inciso VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



033
Aprovado em: unanimidade
Discussão por: Unica Lencussow

Sala das Sessões: 24 / 04 / 2025


Presidente





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, o art. 16 da LRF, traz normas a serem seguidas em caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dentre outras previsões, traz a necessidade da apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Este Relator leva em consideração que a da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do exercício, atende as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, diante dos limites de despesas com Pessoal.

Neste sentido em relação ao aspecto orçamentário e financeiro que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais.

Diante do exposto, voto favoravelmente à apreciação do Projeto de Lei nº 013/2025, recomendando sua análise e deliberação pelo plenário, obedecidas as normas legais e regimentais.

3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 15 de abril de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

ELIAS DO CARMO

Relator

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

IGOR GUSTI CABRAL

Secretário

